

**CONTRATO N.º 102/2023, QUE ENTRE SI
CELEBRAM FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DE
SANEAMENTO DE ESCADA E A EMPRESA JBM
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGÍSTICA
LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.**

Ao 14º (décimo quarto) dia do mês de junho de 2023, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DE SANEAMENTO DE ESCADA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca da Escada, Estado de Pernambuco, localizada na Travessa Jospe Pereira, s/n, Atalaia, Escada- PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.291.311/0001-00, representado neste ato pela Gestora e Secretária a Sra. **Jacilene dos Santos Galdino**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da Cédula de Identidade nº 6.639.621 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob nº 052.468.174-07, no uso da atribuição que lhe confere o ORIGINAL, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **JBM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGISTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.044.781/0001-94, estabelecida à Avenida projetada, s/n, loteamento parque alvorada ampliação II quadra 2c, lote 15, Boa Vista, Garanhuns-PE, cep 55.292-272, e-mail: JBMHOSPITALAR@HOTMAIL.COM, telefone (81) 98104-3164, neste ato representada por seu/sua representante legal, Sr. **RAONI REGO SOARES**, portador(a) da carteira de identidade nº 7.354.283, expedida pela SDS-PE, CPF nº 7.354.283, doravante denominada **CONTRATADA**, em vista o constante e decidido no **Processo Licitatório nº 053/2023**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 034/2023**, para Registro de Preços, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES ESPECIAIS PARA ATENDIMENTO DE DEMANDAS DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente contratação será o seguinte:

ITEM	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	QTD	VI. Unit.	VI. Total
1	004_FMS / FMDS - FÓRMULA INFANTIL, EM PÓ, PARA LACTENTES COM NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS, RICO EM PROTEÍNA LÁCTEA EXTENSAMENTE HIDROLISADA, COM DHA E ARA, E NUCLEOTÍDEOS. EMBALAGEM: LATA COM 400G. MARCAS DE REFERENCIAS: PREGOMIN PEPTI.	Latas	DANONE	PREGOMIN PEPTI 400G	441	R\$ 93,08	R\$ 41.048,28
2	029_FMSD - LEITE ALFAMINO LCP 400G - FORMULA INFANTIL PARA CRIANÇAS DE 0 A 36 MESES COM	Latas	DANONE	NEOCATE LCP 400G	216	R\$ 184,97	R\$ 39.953,52

Avenida Dr. Antônio de Castro, 680, Jaguaribe, Escada-PE | 55500-000

governodaescada@gmail.com | (81) 3534-1400 | www.escada.pe.gov.br | 11.294.303/0001-80

	ALERGIA, COMPOSTA POR 100 - FORMULA INFANTIL ESPECIAL A BASE DE AMINOACIDOS. REFERENCIA: NEOCATE LCP. ALFAMINO. LATAS DE 400G.						
3	004_FMS / FMDS - FÓRMULA INFANTIL, EM PÓ, PARA LACTENTES COM NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS, RICO EM PROTEÍNA LÁCTEA EXTENSAMENTE HIDROLISADA, COM DHA E ARA, E NUCLEOTÍDEOS. EMBALAGEM: LATA COM 400G. MARCAS DE REFERENCIAS: PREGOMIN PEPTI.	Latas	DANONE	PREGIMIN PEPTI 400G	147	R\$ 93,08	R\$ 13.682,76
4	029_FMS - LEITE ALFAMINO LCP 400G - FORMULA INFANTIL PARA CRIANÇAS DE 0 A 36 MESES COM ALERGIA, COMPOSTA POR 100 - FORMULA INFANTIL ESPECIAL A BASE DE AMINOACIDOS. REFERENCIA: NEOCATE LCP. ALFAMINO. LATAS DE 400G.	Latas	DANONE	NEOCATE LCP 400G	72	R\$ 186,26	R\$ 13.410,72
5	001_FMS - FÓRMULA NUTRICIONAL ENTERAL À BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, C/ DENS ENERGÉTICA, NORMOPROTEICO, NORMOLIPÍDICO, C/ FIBRAS E HIPOSSÓDICO C/ FIBRAS. REF.: NUTRISON SOYA MULTI FIBER, NUTRI ENTERAL SOYA FIBER, PRODIET TROPHIC FIBER, EMB C/ 1000ML	Embalagens	PRODIET	TROPHIC FIBER 1.000 ML	200	R\$ 21,16	R\$ 4.232,00
6	002_FMS / FMDS - DIETA ENTERAL, HIPERCALÓRICA, CAPAZ DE SATISFAZER AS NECESSIDADES NUTRICIONAIS 1,5 KCAL POR MA OU 1.500 KCAL POR LITRO (1000 ML). MARCAS DE REFERÊNCIA: ISOSOURCE 1.5 NESTLE; FRESUBIN ENERGY 1.5. EMBALAGENS COM 1000ML	Embalagens	PRODIET	TROPHIC SOYA 1.5 1.000ML	334	R\$ 27,25	R\$ 9.101,50

7	003_FMS / FMDS - FÓRMULA NUTRICIONAL ENTERAL, REGULADOR INTESTINAL, EM PÓ, GOMA GUAR HIDROLISADA E INULINA. COM TRAÇOS DE LEITE, MIX DE FIBRAS, EMBALAGENS COM 260 GRAMAS. MARCA DE REFERÊNCIA: STIMULANCE MULTI FIBER NESTLÉ, FIBER MAIS, OU SIMILARES	Latas	PRODIET	ENTERFIBER 400G	360	R\$ 33,77	R\$ 12.157,20
8	005_FMS - CEREAL MATINAL/LANCHES TIPO: FARINHA LÁCTEA, INGREDIENTES PRINCIPAIS: TRIGO E LEITE, INGREDIENTES ADICIONAIS: FORTIFICADO COM VITAMINAS E MINERAIS. EMBALAGENS/LATA COM 400G	Latas	NESTLE	FARINHA LACTEA 400G	140	R\$ 48,12	R\$ 6.736,80
9	006_FMS - MISTURA À BASE DE AMIDO DE MILHO PARA MINGAU, SABOR TRADICIONAL. MARCA DE REFERÊNCIA: CREMOGEMA EMBALAGEM COM PELO MENOS 180 À 200G	Unidades	MAIZENA	CREMOGEMA 180G	80	R\$ 12,20	R\$ 976,00
10	007_FMS / FMDS - LEITE EM PO INTEGRAL, ENRIQUECIDO, EM EMBALAGEM ALUMINIZADA DE 200G. DATA DE VALIDADE DEVERÁ TER UM PRAZO MÍNIMO DE 90 DIAS DE ACORDO COM A ENTREGA. MARCA DE REFERÊNCIA: CAMPONESA.	Pacotes	CAMPONESA	LEITE EM PO INTEGRAL 200G	1088	R\$ 13,24	R\$ 14.405,12
11	008_FMS - ESPESSANTE E GETIFICANTE PARA ALIMENTOS EM PÓ À BASE DE AMIDO DE MILHO OU ARROZ MODIFICADO, SEM ADIÇÃO DE CARBOIDRATOS (MALTODEXTRINA) FÁCIL DILUIÇÃO. UTILIZADO POR VIA ORAL. SEM GLÚTEN, LATA DE 125G, REFERENCIA: PRODIET INSTANTH CLEAR	Latas	PRODIET	INSTANTH CLEAR 125G	60	R\$ 34,49	R\$ 2.069,40

12	009_FMS - ESPESSANTE E GETIFICANTE PARA ALIMENTOS EM PÓ À BASE DE AMIDO DE MILHO OU ARROZ MODIFICADO, SEM ADIÇÃO DE CARBOIDRATOS (MALTODEXTRINA) FÁCIL DILUIÇÃO. UTILIZADO POR VIA ORAL. SEM GLÚTEN, SACAROSE E LACTOSE. LATA DE 300G REFERENCIA: NUTILIS	Latas	DANONE	NUTILIS 300G	48	R\$ 37,49	R\$ 1.799,52
13	010_FMS - CEREAL MATINAL/LANCHES TIPO: FARINHA LÁCTEA, INGREDIENTES PRINCIPAIS: TRIGO E LEITE, INGREDIENTES ADICIONAIS: FORTIFICADO COM VITAMINAS E MINERAIS. EMBALAGENS/LATA COM 400G	Embalagens	NESTLE	FARINHA LACTEA 400G	110	R\$ 49,63	R\$ 5.459,30
14	011_FMS - DIETA ENTERAL COMP, HIPERCAL, COM ADEQUADO TEOR PROTEICO CONTENDO LIPÍDIOS ÁCIDOS GRAXOS 3 DHA E EPA, FIBRAS SOLÚVEIS E INS. HIPOSSÓDICA, ISENTA DE SACAROSE E LACTOSE. DENSIDADE CALÓRICA: 1,5 KCAL/ML. EMBALAGEM 1 LITRO. REF. NUTRISON ENERGY MF	Litros	DANONE	NUTRISON ENERGY MF 1.000 ML	160	R\$ 27,25	R\$ 4.360,00
15	012_FMS - MÓDULO COM CONCENTRAÇÃO BAIXA DE GLICOSE (CONTENDO CARBOIDRATOS DE DIGESTÃO LENTA). ESPECÍFICO PARA PACIENTES COM DIABETES. LATA 400G MARCA DE REFERENCIA: GLUCERNA SR	Unidades	PRODIET	DIAMAX 370G	50	R\$ 42,71	R\$ 2.135,50
16	013_FMS - DIETA ENTERAL/ORAL NUTRICIONALMENTE COMPLETA E BALANCEADA, EM PÓ, ISENTA DE SACAROSE E LACTOSE, SABOR BAUNILHA. RICA EM VITAMINAS E MINERAIS. REFER.: PRODIET TROPIC	Latas	PRODIET	TROPIC BASIC ENTERAL 400G	148	R\$ 39,67	R\$ 5.871,16

	BASIC ENTERAL, LATA DE 400G						
17	014_FMS / FMDS - CEREAL INFANTIL EM PÓ, A BASE DE ARROZ/ AVEIA, CONTENDO NUTRIENTES ESSENCIAIS COMO ZINCO, VITAMINA A, VITAMINA C E FERRO DE MELHOR ABSORÇÃO. REFERÊNCIA: NESTLÉ MUCILON, EMBALAGEM: LATA DE 400G	Latas	NESTLE	MUCILON 400G	312	R\$ 15,62	R\$ 4.873,44
18	015_FMS / FMDS - COMPLEMENTO ALIMENTAR PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 4 ANOS, CONTENDO VITAMINAS E MINERAIS, SEM SABOR. LATA 400G, REFERÊNCIA: FORTINI PLUS	Latas	DANONE	FORTINI PLUS 400G	398	R\$ 53,35	R\$ 21.233,30
19	016_FMS - DIETA ENTERAL NUTRICIONALMENTE COMPLETA, HIPERCALÓRICA, COM TEOR PROTEICO. PROTEÍNAS ANIMAIS E VEGETAIS; LIPÍDIOS, ÁCIDOS GRAXOS, FIBRAS SOLÚVEIS E INSOLÚVEIS. HIPOSSÓDICA, ISENT DE SACAROSE E LACTOSE. EMB. DE 1L. REF.: NUTRISON ENERGY MF	Litros	DANONE	NUTRISON ENERGY MF 1.000 ML	460	R\$ 27,25	R\$ 12.535,00
20	017_FMS / FMDS - COMPLEMENTO ALIMENTAR COM VITAMINAS, MINERAIS E PREBIO (COMPOSTO QUE POSSUI FIBRAS TAIS COMO INULINA E FRUTOOLIGOSSACARÍDEOS, SEM SACAROSE. LATA DE 400G. MARCA DE REFERENCIA: NUTREN ACTIVE	Latas	NESTLE	NUTREN ACTIVE 400G	546	R\$ 33,76	R\$ 18.432,96
21	018_FMS - DIETA NUTRICIONALMENTE COMPLETA E NORMOCALÓRICA NA DILUIÇÃO PADRÃO. À BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, RICA EM ISOFLAVONAS. HIPOSSÓDICA. ISENTA DE LACTOSE, SACAROSE E GLÚTEN. LATA DE 800G,	Unidades	PRODIET	TROPGHIC BASIC ENTERAL 800G	70	R\$ 56,92	R\$ 3.984,40

	REFERENCIA: NUTRISON SOYA, PRODIET TROPICH BASIC						
22	019_FMS / FMDS - COMPLEMENTO ALIMENTAR PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 4 ANOS DE IDADE, COM VITAMINAS E MINERAIS, NOS SABORES BAUNILHA, MORANGO E CHOCOLATE. EMBALAGEM: LATA DE 400G, REFERÊNCIA: PRODIET SUSTENLANC, SUSTAGEM OU SIMILAR	Latas	PRODIET	SUSTENLAC 400G	314	R\$ 33,22	R\$ 10.431,08
23	020_FMS / FMDS - FÓRMULA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL, LÍQUIDA, POLIMÉRICA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOCALÓRICA E NORMOPROTÉICA. COM ADIÇÃO DE FIBRAS. EMBALAGEM DE 1000ML, REFERÊNCIA: ISOSOURCE SOYA 1.3, PRODIET TROPICH FIBER OU SIMILAR	Litros	PRODIET	TROPHIC FIBER 1.000 ML	1510	R\$ 21,16	R\$ 31.951,60
24	021_FMS / FMDS - FÓRMULA MODIFICADA PARA SUPLEMENTAÇÃO ENTERAL OU ORAL, EM PÓ, HIPERPROTEICA, NORMOCALÓRICA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, COM FIBRAS, ISENTO DE SACAROSE E GLÚTEN. SEM SABOR. LATA COM 370G; REFERÊNCIA: PRODIET ENERGYZIO SÊNIOR; NUTREN SENIOR.	Latas	PRODIET	ENERGYZIP SENIOR 370G	616	R\$ 37,46	R\$ 23.075,36
25	022_FMS - FÓRMULA INFANTIL DE PARTIDA, PARA FAIXA ETÁRIA DE 0 A 6 MESES. FORNECE TODOS OS NUTRIENTES PARA O ADEQUADO CRESCIMENTO E DESENVOLVIMENTO DOS LACTENTES NO PRIMEIRO SEMESTRE DE VIDA. EMBALAGEM 400G. REFERÊNCIA: NAN, APTAMIL 1 OU SIMILAR	Latas	DANONE	APTAMIL 1 400G	20	R\$ 28,74	R\$ 574,80

26	023_FMDs - MISTURA PARA MINGAU, SABOR TRADICIONAL, COMPOSTA DE 9 NUTRIENTES COMO FERRO, ZINCO E VITAMINAS A, C E DO COMPLEXO B, NÃO CONTÉM GLÚTEN. EMBALAGENS DE 180G / 200G. REFERÊNCIA: CREMOGEMA 180G / 200G	Embalagens	MAIZENA	CREMOGEMA 180G	60	R\$ 10,84	R\$ 650,40
27	024_FMDs - AVEIA EM FLOCOS FINOS EMBALAGEM COM PELO MENOS 170 / 200G	Embalagens	NESTLE	AVEIA EM FLOCOS 200G	110	R\$ 4,01	R\$ 441,10
28	025_FMDs - LEITE ZERO LACTOSE - COMPOSTO LÁCTEO FORTIFICADO EM PÓ, RICO EM CÁLCIO, FERRO, ZINCO, VITAMINAS A, D, C E E ESSENCIAIS PARA A NUTRIÇÃO DAS CRIANÇAS ISENTA DE LACTOSE. LATA 380G, MARCA DE REFERÊNCIA: NINHO ZERO LACTOSE	Latas	NESTLE	NIBHO ZERO LACTOSE 380G	120	R\$ 32,67	R\$ 3.920,40
29	026_FMDs - LEITE EM PÓ, SUPLEMENTO ALIMENTAR INFANTIL EM PÓ: SUPLEMENTO NUTRICIONAL EM PÓ PARA CRIANÇAS DE 1 A 10 ANOS, NORMOCALÓRICO (1KCAL/ML) E NORMOPROTEICO (3,2G/100ML – 12% DE PROTEÍNA DO VCT), GORDURAS 35%, LATAS COM 400G. REFERÊNCIA: PEDIASURE.	Latas	PRODIET	TROPHIC INFANT 400G	72	R\$ 35,16	R\$ 2.531,52
30	027_FMDs - DIETA ORAL E/OU ENTERAL EM PÓ, POLIMÉRICA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOCALÓRICA, NORMOLIPÍDICA, NORMOPROTEICA, COM NO MÍNIMO 70% DE PROTEÍNA E SOJA. HIPOSSÓDICA, ISENTA DE SACAROSE. LATA 800G. REFERÊNCIA: NUTRISON SOYA / NUTRO SOY PREMIUM	Latas	DANONE	NUTRISON SOYA 800G	132	R\$ 56,92	R\$ 7.513,44

31	028_FMS - ENSURE - NUTRIÇÃO EM PÓ COMPLETA E BALANCEADA COM 28 VITAMINAS E MINERAIS, PARA ALIMENTAÇÃO VIA ORAL E ENTERAL. NORMOCALÓRICA, NORMOPROTÉICA COM NO MÍNIMO 80% DE PROTEÍNA ANIMAL. PRESENÇA DE FIBRAS PREBIÓTICAS (FOS), LATA 400G	Latas	SV HOSPITALAR	SN NUTRI + 400G	60	R\$ 34,00	R\$ 2.040,00
VALOR TOTAL							R\$321.587,58

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA TERCEIRA – Vincula-se a este Contrato o Edital de **Pregão eletrônico nº 034/2023**, seus Anexos e a Ata de Registro de Preços.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado nos termos do § 1º, do Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da Gestora do Contrato a Sra. **FLÁVIA DE SANTANA SILVA**, Assessora Especial da Controladoria Geral, Matrícula nº 618447, CPF nº 043.219.184-48 e a fiscal do contrato a Sra. **YOANA MARIA BROL DOS SANTOS ARAÚJO**, nutricionista, Matrícula nº 70.848, CPF nº 066.649.744-36, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I. fiscalizar e atestar o fornecimento dos produtos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II. comunicar eventuais falhas no fornecimento dos produtos, cabendo à **Contratada** adotar as providências necessárias;

III. garantir à **Contratada** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos produtos.

IV. emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

Parágrafo Segundo - A fiscalização exercida pela **Contratante** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **Contratada** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - O **Contratante**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I. efetuar o pagamento à **Contratada**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona deste Contrato;

II. promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

Avenida Dr. Antônio de Castro, 680, Jaguaribe, Escada-PE | 55500-000

governodaescada@gmail.com | (81) 3534-1400 | www.escada.pe.gov.br | 11.294.303/0001-80

III. comunicar prontamente à **Contratada**, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico e no presente Contrato;

IV. notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I. manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando ao **Contratante** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

II. atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão eletrônico) e na Ata de Registro de Preços;

III. responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **Contratante** e a terceiros.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O OBJETO deste contrato deverá ser entregues na forma estabelecida no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, e deverão ser entregues ao Contratante, após o recebimento definitivo de cada pedido por parte do Contratado, encaminhado pela Secretaria solicitante.

Parágrafo Primeiro – O objeto do contrato será considerados como definitivamente recebidos depois de confirmados em comparação com as especificações ofertadas pela **Contratada** em sua proposta, e atestados pela Secretaria beneficiada.

Parágrafo Segundo – O objeto do presente contrato deverá estar em perfeito estado para uso, considerados como tal, de acordo com todas as especificações. Os itens que estiverem em desconformidade com as especificações deverão ser corrigidos ou substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação à **Contratada**.

Parágrafo Terceiro – Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei nº 8.666/93, o objeto do presente Contrato será recebido pelo setor competente da **Contratante**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado no prazo de até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do fornecimento, após o recebimento definitivo de cada pedido (recebimento definitivo dos Produtos), aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Cheque Administrativo ou Ordem Bancária e mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços.

Parágrafo Primeiro – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado encontra-se em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

Parágrafo segundo – O **Contratante** pagará as faturas somente à **Contratada**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

Parágrafo terceiro – Para habilitar-se ao pagamento a **Contratada** deverá apresentar ao **contratante** a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de prestação dos serviços.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA– Atribui-se ao presente contrato o valor global de **R\$ 321.587,58 (TREZENTOS E VINTE E UM MIL, QUINHENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS)**.

Avenida Dr. Antônio de Castro, 680, Jaguaribe, Escada-PE | 55500-000

governodaescada@gmail.com | (81) 3534-1400 | www.escada.pe.gov.br | 11.294.303/0001-80

Parágrafo primeiro – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

Parágrafo segundo – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **contratante**, na seguinte classificação orçamentária:

SECRETARIA RESPONSÁVEL: SECRETARIA DE SAÚDE

ÓRGÃO: 30 – FUNDOS MUNICIPAIS

UNIDADE: 3003 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FICHA: 947

PROGRAMA/ATIVIDADE: 10.302.1002.2081.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTENCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO 01 – RECURSO PRÓPRIO.

SECRETARIA RESPONSÁVEL: SECRETARIA DE SAÚDE

ÓRGÃO: 30 – FUNDOS MUNICIPAIS

UNIDADE: 3003 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FICHA: 948

PROGRAMA/ATIVIDADE: 10.302.1002.2081.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTENCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO 05 – CONVÊNIOS.

Parágrafo terceiro – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido do Contrato não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO – A **Contratada** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDO - O proponente que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais estará sujeito às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Escada;

III - Pagamento de multa:

a) **Multa moratória** de **0,1% (zero vírgula um por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor global do contrato ou documento equivalente, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, as obrigações assumidas, contado da emissão da ordem de fornecimento.

b) A partir do 10º (décimo) dia corrido de atraso, será aplicada a **multa compensatória** de **5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato, acrescido da **multa moratória** prevista na letra “a”.

c) A partir do 30º haverá a rescisão unilateral do contrato com base no art. 77 e ss. da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das medidas legais cabíveis por perdas e danos.

d) Em razão de **inexecução parcial** do contrato, da entrega do objeto em desacordo com a amostra que foi previamente aprovada, no curso do cumprimento da obrigação, poderão ser aplicadas as penas de multas já previstas, cumulativamente à pena de suspensão, declaração de inidoneidade e rescisão contratual.

Avenida Dr. Antônio de Castro, 680, Jaguaribe, Escada-PE | 55500-000

governodaescada@gmail.com | (81) 3534-1400 | www.escada.pe.gov.br | 11.294.303/0001-80

e) Em razão da **inexecução total** da entrega do objeto ou da entrega do objeto em desacordo com a amostra que foi previamente aprovada, poderá ser aplicada pena de multa de **10% (dez por cento)** do valor total atualizado do contrato, cumulativamente à pena de suspensão, declaração de inidoneidade e rescisão contratual.

e.1) Considera-se **inexecução total** quando houver, na execução do contrato, reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de **30 (trinta)** dias corridos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas em Lei.

Parágrafo Segundo – Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados. Sujeitam-se ainda os licitantes, no que couber, às demais sanções referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro – Na ocasião da apresentação da defesa prévia deverá ser apresentada a documentação relativa à habilitação jurídica e procuração com firma reconhecida no caso de representante legal.

Parágrafo Quarto - As multas e outras sanções de natureza pecuniária resultante de processos administrativos instaurados deverão ser recolhidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, sob pena de encaminhamento para a inscrição na Dívida Ativa do Município de Escada e posterior cobrança judicial.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRO – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pelo **Contratante**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

Parágrafo Primeiro – A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do **Contratante**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do **Contratante**.

III – judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo – Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Terceiro - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

Parágrafo Quarto - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTO – A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTO - A Minuta do presente Contrato foi devidamente analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município de Escada, conforme determina a legislação em vigor.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTO– A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **Contratante** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMO – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca de Escada /PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE
ESCADA**

CNPJ Nº 10.291.311/0001-00

JACILENE DOS SANTOS GALDINO

Gestora e Secretária de Saúde e de Saneamento do
Município da Escada – PE
P/ Contratante

**JBM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E
LOGISTICA LTDA**

CNPJ sob o nº 50.044.781/0001-94

RAONI REGO SOARES

CPF nº 7.354.283

SÓCIO ADMINISTRADOR
P/ Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF :

R.G. :

2. _____

Nome:

CPF :

R.G. :